

São Paulo, 21 de julho de 2020

REF.: CONSULTA FORMAL DO XP SELECTION FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII, INSCRITO NO CNPJ/ME SOB O Nº 30.983.020/0001-90 (“Fundo”)

Prezado Cotista,

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88 (“Vórtx” ou “Administradora”), vem, por meio desta **CONSULTA FORMAL**, nos termos do artigo 18.9, do Regulamento, consultá-lo acerca da seguinte matéria de deliberação dos cotistas do Fundo:

MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL

I. Deliberação acerca da situação do conflito de interesses, nos termos do artigo 34 e inciso IX do artigo 35 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), decorrente da contratação, pelo Fundo, da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 2º andar, sala 201, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032 (“Nova Administradora”), caso seja deliberada a substituição da Administradora pela Nova Administradora, nos termos do item II abaixo, considerando que a Nova Administradora é pessoa ligada ao Gestor, nos termos do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472.

II. Caso aprovado o item I acima, deliberação sobre a substituição da Administradora e consequente transferência da administração do Fundo para a Nova Administradora, nos termos do inciso III do artigo 18 e do artigo 37 e seguintes, ambos da Instrução CVM 472, bem como dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, atualmente desempenhados pela Administradora e que poderão ser prestados pela Nova Administradora, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 472, observadas as condições abaixo:

- A transferência será formalizada em até 4 (quatro) meses contados da data de apuração dos votos desta Consulta Formal pela Administradora, na data a ser acordada entre a Administradora e a Nova Administradora (“Data de Transferência”);
- A Nova Administradora assumirá, direta ou indiretamente – neste último caso por meio de prestadores de serviços devidamente habilitados, nos termos da regulamentação aplicável, todas as obrigações oriundas da atividade de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo na abertura da Data de Transferência, inclusive, data em que a Administradora terá concluído todas as suas obrigações, não sendo de responsabilidade da Nova Administradora os atos de administração relativos ao Fundo originados até o fechamento da Data de Transferência. A formalização da substituição se dará da seguinte forma:
 - a) A Administradora transferirá à Nova Administradora na Data de Transferência a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às Taxas de Administração e Performance, se houver, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;

- b) A Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Data de Transferência, todo o acervo societário original do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração;
- c) A Administradora se compromete a efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o levantamento do balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, os quais serão entregues à Nova Administradora juntamente com o parecer dos auditores independentes do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- d) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, obrigando-se a fornecer cópia de tal documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores sempre que solicitado pela Nova Administradora ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora;
- e) A Administradora disponibilizará o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb, bem como os códigos e/ou contas do Fundo, na Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), na B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis, na Data de Transferência;
- f) A Administradora se compromete a cancelar, na Data de Transferência ou após a realização dos informes regulatórios necessários (o que ocorrer primeiro), o *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) do Fundo, devendo à Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada *Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA*.
- g) A Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigidos qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.
- h) A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista o qual a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data de Transferência ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

- i) A Administradora se responsabiliza por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o Administradora exerceu a administração do Fundo.
 - j) A Administradora se compromete a enviar aos cotistas o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração.
- A operacionalização da substituição de administração fica condicionada ao envio pela Administradora à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
 - até 8 (oito) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência, uma via digitalizada da ata que delibera sobre a transferência, devidamente formalizada;
 - a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;
 - a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, informação acerca de cotistas que possuam cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, acompanhada da documentação comprobatória;
 - até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o balancete, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; eaté o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, deverá encaminhar à Nova Administradora as informações sobre todas as demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a Data de Transferência.

III. Caso aprovados os itens I e II acima, deliberação sobre a alteração do Regulamento para alteração do administrador do Fundo, bem como de todas as demais adequações necessárias aos padrões da Nova Administradora.



PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

Quórum: Esclarece-se que as matérias previstas acima serão aprovadas pela maioria de votos recebidos, cabendo a cada Cota um voto, desde que tal maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 18 e do parágrafo primeiro do artigo 20, ambos da Instrução CVM 472.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, **(i)** cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; **(ii)** terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; **(iii)** não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(iv)** os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas do Fundo forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Manifestação: A Carta Resposta contendo voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via pdf), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante.

As Cartas Resposta (Anexo II) preenchidas e assinadas deverão ser enviadas à Vórtx, aos cuidados da equipe jurídica de Administração de Fundos, conforme orientações contidas no Anexo I.

Alternativamente ao envio de Carta Resposta, os votos de cada Cotista poderão ser realizados por meio de plataforma digital da instituição financeira responsável pela custódia das Cotas de tal investidor, por meio da qual possibilitada a votação nos termos do Anexo III.



Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida até o dia 21 de Agosto de 2020, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 24 de Agosto de 2020 e comunicado aos cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. Os prazos para resposta e a data de apuração poderão ser prorrogados, caso seja necessária a obtenção de maior quórum para a aprovação das "Materias Objeto da Consulta Formal", mediante envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que esta Consulta Formal será enviada.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir:

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: juridicofundos@vortex.com.br

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.



ANEXO I - CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da CARTA RESPOSTA

Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “Aprovar”, “Não Aprovar” ou “Abstenção”

Passo 2: Imprimir o voto e assinar.

Passo 3: Enviar o voto para a Administradora por correio ou e-mail, junto com cópia de documentação do cotista.

3.1. Por correio, enviar para

A/C Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP
CEP 01452-000

3.2. Por e-mail Digitalizar o voto assinado e enviar para o e-mail para com cópia para juridicofundos@vortex.com.br, contendo um documento de identificação oficial com foto.

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os cotistas do Fundo poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

- (a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;
- (b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (c) se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento do fundo registrado na CVM e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.



ANEXO II - MODELO DE CARTA RESPOSTA

Data: / / 2020

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar
Jardim Paulistano, cidade e Estado de São Paulo

Ref.: Consulta Formal do **XP SELECTION FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.983.020/0001-90 ("Fundo").

NOME COMPLETO: _____

CPF / CNPJ/ME: _____

Venho, por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em 21 de julho de 2020 ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal:

I. Deliberação acerca da situação do conflito de interesses, nos termos do artigo 34 e inciso IX do artigo 35 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), decorrente da contratação, pelo Fundo, da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 2 andar, Sala 201, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032 ("Nova Administradora"), caso seja deliberada a substituição da Administradora pela Nova Administradora, nos termos do item II abaixo, considerando que a Nova Administradora é pessoa ligada ao Gestor, nos termos do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472.

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

II. Caso aprovado o item I acima, deliberação sobre a substituição da Administradora e consequente transferência da administração do Fundo para a Nova Administradora, nos termos do inciso III do artigo 18 e do artigo 37 e seguintes, ambos da Instrução CVM 472, bem como dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, atualmente desempenhados pela Administradora e que poderão ser prestados pela Nova Administradora, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 472, observadas as condições previstas na Consulta Formal.

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

III. Caso aprovados os itens I e II acima, deliberação sobre a alteração do Regulamento para alteração do administrador do Fundo, bem como de todas as demais adequações necessárias aos padrões da Nova Administradora.



APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

Nome do cotista:

E-mail:

Telefone:



ANEXO III – MODELO DE VOTAÇÃO POR PLATAFORMA DIGITAL

[NOME DA INSTITUIÇÃO]

NOME COMPLETO DO INVESTIDOR

CPF / CNPJ/ME DO INVESTIDOR

Venho, por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em 20 de julho de 2020 (“Consulta Formal”), apresentar voto por escrito referente às matérias objeto da Consulta Formal:

I. Deliberação acerca da situação do conflito de interesses, nos termos do artigo 34 e inciso IX do artigo 35 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), decorrente da contratação, pelo Fundo, da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 2 andar, Sala 201, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032 (“Nova Administradora”), caso seja deliberada a substituição da Administradora pela Nova Administradora, nos termos do item II abaixo, considerando que a Nova Administradora é pessoa ligada ao Gestor, nos termos do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472.

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

II. Caso aprovado o item I acima, deliberação sobre a substituição da Administradora e consequente transferência da administração do Fundo para a Nova Administradora, nos termos do inciso III do artigo 18 e do artigo 37 e seguintes, ambos da Instrução CVM 472, bem como dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, atualmente desempenhados pela Administradora e que poderão ser prestados pela Nova Administradora, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 472, observadas as condições previstas na Consulta Formal.

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO

III. Caso aprovados os itens I e II acima, deliberação sobre a alteração do Regulamento para alteração do administrador do Fundo, bem como de todas as demais adequações necessárias aos padrões da Nova Administradora.

APROVAR NÃO APROVAR ABSTENÇÃO